

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001377-68.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Recorrente(s): BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Elaine Paffili Iza, Recorrido(s): FARCOMP COMERCIO E INFORMATICA LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Odette Aparecida dos Santos, SHAYANE APARECIDA CESAR BELCHIOR, Advogado: Dr. William Fernandes Bonifácio, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Terazão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária da ora recorrente pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1000455-90.2018.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): ALAN ORNELLES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos de Oliveira, GRUPO EFC EMPREENDIMIENTOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Sandra Regina de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 21554-29.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): AUGUSTO UBIRAJARA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ronan Bervig de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Madeira de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: c.1) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Selic; e c.2) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório. **Processo: RR - 1854-42.2015.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): JAIR LUZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante as promoções por antiguidade e respectivas diferenças salariais e reflexos, no período imprescrito, até 11.11.2017, quando não serão devidas promoções com base nesta causa de pedir, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 226-39.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): S.A. A GAZETA, Advogada: Dra. Gabriela Rocha Simões, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. Joice Lugon Lima Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Recorrido(s): JORGE LUIZ PINA, Advogado: Dr. Johannes Gomes Nascimento, JUMA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. **Processo: ED-Ag-**

AIRR - 11957-74.2018.5.15.0082 da 15ª Região, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Embargado(a): ALEX DE CASSIO MORATO, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa à embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-RR - 1712-29.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): RICILERIS BONADIMAN GARCIA CAUS, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 35-23.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Embargante: ROBERTO FAGNER GRATULIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Júlia Izabel Barreto Etinger, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002214-49.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): SAMUEL RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Advogado: Dr. Roberta Campos Ferro, Agravado(s): BRAZCARNES PARTICIPACOES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Martelli Júnior, LA PRIMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Carreira Ferreira, LIV PESCADOS S.A, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, MASSA FALIDA de PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, Advogada: Dra. Irini Tsouroutsoglou Pirlas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001989-43.2018.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ALEXANDRE TAVARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cíntia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001704-72.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DIEGO MANCUELLO, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte A.D.C.A.S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001541-90.2018.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): ISAUURINA APARECIDA LOURENCO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Tauny Caroline Lourenço do Prado, MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM, Procuradora: Dra. Mayra Hatsue Seno, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1000909-31.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravante(s) e Agravado (s): GERSON PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a

Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000608-14.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): WASHINGTON LUIS DIAS LAMAS, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000501-51.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, HENRIQUE CERCHI SAAD, Advogado: Dr. Natalia Ostorero Egydio, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRIENCES S/A, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000269-52.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, BRUNO GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. Adriana Ribeiro, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000164-78.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DANIEL PEDRO LATOSINSKI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marcela Quental, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000089-48.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DANIEL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Estrada, Advogado: Dr. Jonathan's de Jesus Silva, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000022-92.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s):

AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., WESLEY FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Éde Carlos Viana Machado, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 111100-98.2009.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, VENEZA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102236-12.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): LEANDRO MUNIZ SOARES, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo-se à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101494-04.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcio Trancoso de Vasconcellos, Advogado: Dr. Márcio Machado, Advogada: Dra. Andressa Regina Sepp, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101481-09.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Carlito José Soares de Oliveira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO PAULO CAETANO PIMENTEL, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, JOAO ALBERTO MACHADO ALVES, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100755-20.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): GISELE FERREIRA PURIDADE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mario Luiz da Silva Correa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100500-54.2009.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): REINALDO BERNARDINO FILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): J.R.O. PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Frieda Melek Gall, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, THIAGUS CONSTRUCOES DESMONTES E LOCACOES LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Geraldo Costa dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100477-72.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): GERALDO MAGELA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100332-82.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): RENAN OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100289-89.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Barreto Portella, Advogado: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Alves da Silva Macário, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100218-72.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSEMEIRE SOARES BELIZARIO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Manoelina Aparecida Brito de Paula Ferreira, Agravado(s): BENTELETER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Candido Pires da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100215-41.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CHARLES ANDREWS CANDIDO DE AMORIM, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Advogado: Dr. Tatiana Campos Esteves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Maxwell Soares Christo, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Igor Mendonça de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100071-50.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Willian de Souza Pires, Agravado(s): VALDEMI PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66700-46.2007.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Leandro Augusto Ferreira Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MUNFORD, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 25706-23.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Filipe de Sousa Muniz Lima, Agravado(s): ALEX SANDRO DE SOUZA MATTOSO, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 25051-54.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): JANAINA CAVALARI NOVAIS COELHO, Advogada: Dra. Juliana da Cruz Terra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24989-06.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDI MONTEIRO DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24832-22.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s):

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): SAMUEL GARCIA SALOMAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24780-63.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): ROSELI MONTANIA, Advogado: Dr. Edylson Durães Dias, Advogada: Dra. Alyne França Mota, Advogado: Dr. Natalia Pael do Amaral Cordeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, K. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Evelyn Nicacio Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24695-20.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): ALICE MARTINS DANIEL, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Pimentel, Advogado: Dr. Fábio Pinto de Figueiredo, Agravado(s): ANTONIO CESAR FEIX SILVA 23036206000 E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Leandro Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24663-06.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ENIO MATIUSSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21423-68.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ALESSANDRE BALDEZ FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21145-92.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): JEVERSON DE CAMPOS ESPINDULA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21143-64.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): MARIA CLARESTINA FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21076-55.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Agravado(s): MAURICIO LEFFA DE PINHO, Advogado: Dr. Luciano Leffa de Pinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20552-76.2021.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HIGOR TELLES PAZ, Advogada: Dra. Valdineia Costa de Vargas Mendonça, ITALI-INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20537-10.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Junior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFRETURS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogada: Dra. Roberta Souza da Rosa, Advogado: Dr. Felipe Chamorro Robleski,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS INTERESTADUAL TURISMO E FRETAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIROSODOSUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20196-84.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Jose Victor Soares Borges, Advogado: Dr. Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Advogado: Dr. Felipe Caimi Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Eurico Petersen Junior, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA COELHO, Advogada: Dra. Camila de Azambuja Milbrath, Advogado: Dr. Germano dos Santos Leite, SIMPLIFICAR-ENGENHARIA E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Franklin Abreu Silveira, YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 18323-82.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): DJANIRA AZEVEDO DE ABREU ASSIS, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista entre Administração Pública e servidora admitida sem concurso público, após a Constituição de 1988, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. **Processo: Ag-RR - 17387-17.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSARIO, Advogado: Dr. Alterado de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Diego José Fonseca Moura, Agravado(s): DAURILENE RAPOSO MEIRELES, Advogado: Dr. Renato do Valle Librelon, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista entre Administração Pública e servidora admitida sem concurso público, após a Constituição de 1988, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. **Processo: Ag-RR - 17342-46.2019.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): MOISES SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ceil Noleto Lima Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista entre Administração Pública e servidor admitido sem concurso público, após a Constituição de 1988, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. **Processo: Ag-AIRR - 16732-13.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Advogado: Dr. Jose da Silva Junior, Agravado(s): GILVAN DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Tarlane Pereira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 16631-08.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Isadora Silva Sousa, Agravado(s): MARTINHO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16226-54.2013.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Domerval Alves Moreno Neto, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): LEONIDAS JOSE RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Vasconcelos, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12090-59.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): DINAH ARAÚJO QUIRINO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11649-92.2018.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): PORTAL GERENCIAMENTO DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Demetrio Francisco, Agravado(s): EDERSON PROCOPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Milbradt de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11598-58.2015.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DOMERCIANO CANDIDO DE ARAUJO NETO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11576-17.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ORLANDO GOULART DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11429-73.2016.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Dr. Walério Soares Mariano, Agravado(s): WAGNER RICARDO BRASIL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11344-10.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, RITANPRESS TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Advogado: Dr. Valter Mariano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11292-92.2013.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): MARIA HELENA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11280-90.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,

Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE CASTRO ANDRADE, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11189-34.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Dr. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FIRMINO GRAFE, Advogada: Dra. Ana Carolina Duarte de Oliveira Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11150-10.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): ALAOR NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11094-11.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Advogado: Dr. Thiago Demas Rezende, Advogado: Dr. Lelida Cordeiro Tavares, Agravado(s): SUELI VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11043-22.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): SILVIO SOARES VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10979-76.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): HOTIELLO LIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Cristina Vasconcellos Costa, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10848-90.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): DESTACA ENGENHARIA DE FUNDACOES E INFRA ESTRUTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jäder Solano Neme, Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Agravado(s): CLAUNEY JUSTINIANO GAIVA, Advogado: Dr. Fábio José Fabris, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição à parte agravante de multa de 4% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. Jäder Solano Neme, patrono da parte DESTACA ENGENHARIA DE FUNDACOES E INFRA ESTRUTURAS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10820-22.2018.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): VAGNER ACACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10803-15.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10757-58.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shecira, EDSON SILVA COSTA, Advogado: Dr.

Caio Francisco Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Verreschi Bento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10733-24.2021.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Agravado(s): WILSON APARECIDO DO CARMO, Advogado: Dr. Débora Fernandes Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10669-18.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): PAULO RODINEI PAIXAO, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10619-10.2014.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10583-06.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBERTO DE SA JUNIOR, Advogado: Dr. Aurélio José Ramos Bevilacqua, Agravado(s): ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA, Advogado: Dr. Rodolfo Correia Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10561-10.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Montagner, NORIVAL PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Reinaldo França Peixoto, Advogado: Dr. Kiriakus Alvarenga Pimenta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10318-84.2013.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10293-07.2018.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, Advogado: Dr. Antonio Vicente Goncalves, Agravado(s): LUIZA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Nunes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10239-71.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): VERA LÚCIA GONÇALVES GUERRA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10027-03.2014.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIANA DE SOUZA CEZAR SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ALOES PIRAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Barros Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2571-10.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): GILBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 2232-76.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Delgado Júnior, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2094-91.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): JOHMARA NASCIMENTO MAGALHAES, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1962-24.2016.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, LILIANE SEHNEM, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1939-35.2016.5.19.0055 da 19ª Região**, Agravante(s): ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS VIRGÍNIO, Advogado: Dr. Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1917-06.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Marcela Pacífico Michiles, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1839-21.2016.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): EMERSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Janiele Cavalcante Camelo de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1749-43.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALECIO TORQUES, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1564-65.2017.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KEILA BARBOSA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Advogada: Dra. Darliane Cezário Romão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1471-**

94.2010.5.01.0342 da 1ª Região, Agravante(s): CLAUDIO GIANELLI SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1338-46.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Kister, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Dr. Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Advogado: Dr. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Advogado: Dr. Davi Berlim Nunes, Agravado(s): JAIRO CEZAR SANDRI, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1336-20.2012.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s): GISELA BORSANDI DE LARREA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1240-68.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JIVANILSON DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Hilna Seraphim Falcão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1186-64.2011.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BARBARA CRISTINA SAMPAIO SANTANA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1164-64.2016.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1095-82.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): JOAO BATISTA LINS LAMPROPULOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carneiro Guedes Alcoforado, Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Barros e Silva, Advogado: Dr. Breno Ferro Fortunato, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1091-85.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSELI DE CAMPOS MIRANDA VIEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1070-35.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): RUBENS HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Renne Punhagui de Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 969-39.2011.5.01.0046 da**

1ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DANIEL JOSÉ NUNES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Barra Ailton, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 961-39.2019.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): CLARICE ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 926-69.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): VANESSA KARINA SCHALDACH, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Agravado(s): EMBRACO INDUSTRIA DE COMPRESSORES E SOLUCOES EM REFRIGERACAO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Correa, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 888-83.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): EDSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 866-48.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek Machado, Agravado(s): FLIDMAN VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 812-73.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Marina Almeida Fares, Agravado(s): ALEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Advogado: Dr. Juliana Macedo e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 796-92.2011.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): HELIO EDUARDO LEITE, Advogado: Dr. Elias do Nascimento, Advogado: Dr. Reginaldo da Silva Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 751-33.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA, Advogado: Dr. Carlos Silva de Andrade, Agravado(s): EDUARDO ZECCHIN MAIOLINO, Advogado: Dr. Hélio Aun Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 736-62.2021.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): RENATA SENRA DOS SANTOS MORO, Advogada: Dra. Renata Senra dos Santos Moro, Agravado(s): SIDNEY DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Wesley Braga de Oliveira, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 722-31.2015.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): EDNA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 721-85.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): DEVONEIDE DE FARIAS WANDERLEY, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 662-96.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO BRUM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 651-17.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PA, Advogada: Dra. Barbara Gilmar da Silva Feio, Advogada: Dra. Nadia de Melo Serruyva, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Muniz Caetano, Agravado(s): YONA NAZARE MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 600-66.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Viana Berenguer, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): LUIS JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 571-76.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): EUCLIDES PAIVA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 564-90.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. André Bono, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 560-02.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FRANCISCO FIGUEREDO DOURADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 542-70.2020.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): MARIA EDUARDA LAZAROTTO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): DEITOS & GRAMULHA LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Erika Pinto de Arruda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 517-63.2019.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cláudia Bezerra Batista Neves, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): MICHELLY SAMPAIO BASTOS, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 510-69.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGERIO MONTEIRO PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA, Advogado: Dr. Isabela Moura Rafful, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 477-50.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): LIGIA MARIA DA LUZ, Advogado: Dr. José Vilson Marchi, Advogado: Dr. Lucas Probst Marchi, Advogado: Dr. Joreu Antonio Duarte, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Broering Lehmkuhl, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 477-06.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Agravado(s): RITA VIRGINIA PACHECO DE BRITTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Richart Lucas Regner Boffe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 462-89.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s): DONA NUNA IND.E COM.DE DERIVADOS DA MANDIOCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Bosco Pinheiro Lobato Júnior, Agravado(s): MARIANNE BRITO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daiana Raquel Doria de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 402-29.2017.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO MURTA MOREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Dr. Bruno Vasconcelos Barros, Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 284-61.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 205-58.2015.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, JUCILENE DE BORTOLI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 169-73.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção,

Agravado(s): IGOR SANTOS MELO, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142-33.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): NEILTON CORREIA SANTANA, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137-61.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LIVIA ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Camilla Cardoso Fontes Silva, Advogada: Dra. Raquel Gomes da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115-31.2021.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): NATANAEL KIELTYKA, Advogada: Dra. Raquel Benitez Krüger, Advogado: Dr. Douglas Gomes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20-61.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIA EMÍLIA CAÇADOR, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 19-35.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): ZILDA MIRANDA DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo quanto ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho - Quitação - Acordo - Comissão de Conciliação Prévia" e, no mérito, dar-lhe provimento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 18-48.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrscopysak, Agravado(s): MARCUS VINICIUS KELLER PADILHA, Advogado: Dr. Liege da Rocha Morais, VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Teresinha Bourscheidt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 17-31.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 8-95.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANA LUCIA LAGE EMMERICH DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra Souza Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do executado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para

remeter ao Colegiado a reapreciação do seu recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista do executado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Prejudicado o exame do agravo da exequente. **Processo: Ag-RRAg - 4-41.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): ROBERTO KAEFFER CERVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 101007-81.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, SANDRA HELENA RESSOL DINIZ, Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 100226-02.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, SILVANIA SILVA GOMES CORREA, Advogada: Dra. Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 21410-67.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 80 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RRAg - 16362-14.2014.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE PAIVA RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Franca, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Franca, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, SOUTH32 MINERALS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Franca, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 54-79.2021.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 10 S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, EDIMARIO DE AQUINO ALMEIDA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais, nos mesmos moldes arbitrados à parte contrária, sendo vedada a compensação entre as verbas e suspensão a exigibilidade do crédito em face da parte autora, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda trabalhista para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001739-13.2014.5.02.0521 da 2ª Região**, Recorrente(s): HUDSON DE SÁ RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em favor do autor, do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013 (regulamentação da Lei n.º 12.740/2012), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula n.º 191, I, do TST), e reflexos postulados na petição inicial. **Processo: RR - 1001597-96.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): AILTON JOSE LEAL SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Derec de Almeida Jorgetti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1000842-18.2016.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME FIGUEIREDO DI FRANCESCANTONIO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100647-36.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): INTERSERVICE SERVICOS OFFSHORE LTDA - ME, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, Recorrido(s): B AUGUSTO COMERCIO E SERVICOS RURAIS EIRELI - EPP, DASH DECOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, M U SILVERIO SERVICOS DE INSPECAO E USINAGEM EIRELI, MAINCRANE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ORKUN S.A., PAOLA DE AZEVEDO MASCARO, Advogado: Dr. Giovanni dos Santos Pinheiro, PETROMACHINE COMERCIO E SERVICOS LTDA, TRINDADE OFFSHORE DE QUISSAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., UNIÃO RCR COMERCIAL MACAÉ LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 12159-35.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11927-14.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): ARLISON EUSTAQUIO FIGUEREDO, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10027-87.2015.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALDIR PIMENTEL TRINDADE, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1899-25.2013.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): PELZER DA BAHIA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): MARCPELZER PLASTICS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TERESINHA SOUTO, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da parte recorrente. **Processo: RR - 1224-90.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO JORGE BATISTA, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que, de forma explícita, manifeste-se quanto ao eventual direito do reclamante às progressões por antiguidade. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 160-79.2015.5.02.0402 da 2ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em favor do autor, do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013 (regulamentação da Lei n.º 12.740/2012), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula n.º 191, I, do TST), e reflexos postulados na petição inicial. **Processo: RR - 21-97.2016.5.12.0052 da 12ª Região**, Recorrente(s): VANILDO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Recorrido(s): INDUSTRIA DE PORTAS E PISOS LAMINADOS WOLLICK LTDA - ME, Advogado: Dr. Gilmar Luemke, Advogado: Dr. Heinz Guenther, Advogado: Dr. Teru Batista Alves Torres, RENATA WOLLICK, Advogado: Dr. Gilmar Luemke, Advogado: Dr. Heinz Guenther, Advogado: Dr. Teru Batista Alves Torres, WILSON WOLLICK, Advogado: Dr. Gilmar Luemke, Advogado: Dr. Heinz Guenther, Advogado: Dr. Teru Batista Alves Torres, WW MADEIRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gilmar Luemke, Advogado: Dr. Heinz Guenther, Advogado: Dr. Teru Batista Alves Torres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a vedação de penhora proventos de aposentadoria (observado o limite previsto no art. 529, §3º, do CPC/15), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que obtenha informações quanto à existência de benefício previdenciário em nome da sócia indicada, determinando-se, em caso positivo, a penhora de percentual dos proventos percebidos, até a satisfação do crédito exequendo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001781-13.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): AURIMAR MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 405.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 4.050,00 - quatro mil e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21358-45.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA CAS, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 150.000,00), no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1307-05.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Elisângela Leite Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARIACICA, Advogado: Dr. Neiliane Scalser, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Advogado: Dr. Hercules dos Santos Bellato,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00), no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1217-71.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Embargado(a): JAILSON BARRETO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 325-44.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Embargante: JOSIMAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin, Embargado(a): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, JUAN LUÍS VEIGA VASQUEZ, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, KARINA GONÇALVES BORGES VEIGA VASQUEZ, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, METALURGICA VEIPA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 152.659,80), no importe de R\$ 1.526,60 - mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002692-14.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LAURO DE CASTRO SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001600-97.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE MAURICIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 815,11 (oitocentos e quinze reais e onze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 81.511,82), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001321-18.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO GRAZIANI, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001270-55.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIANA TEDESCO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001264-86.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Bruna da Silva Menezes, Agravado(s): JANETTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bocchi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001118-16.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALEXANDRE XAVIER DE BARROS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.609,13 - dois mil seiscentos e nove reais e treze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 260.913,06), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001057-56.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.,

Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): JHONATHA CUSTODIO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.542,71 - dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 254.271,68), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000890-48.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): KIRI SUSHI LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Andrezza Bollito Gusmão, Advogado: Dr. Fernando Augusto Martins Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000716-78.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ANA LUCIA VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000631-89.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): PRISCILA SANTOS CORNIANI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000423-23.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): EVERTON RODRIGO ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Agravado(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000394-41.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): STEPHANIE GABRIELLE DORCEANT, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Agravado(s): WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000329-56.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000303-98.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): CONDOMÍNIO ANDALUS, Advogado: Dr. Douglas Mattos Lombardi, CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, DAITAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, GUSTAVO GOMES NEVES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000162-71.2020.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): JOESIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000138-30.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RAFAELA NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000028-66.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Raquel Bernard, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, VIVIAN NEVES DE SANTANA, Advogado: Dr. José Paulo Arruda da Silva, Advogado: Dr. Omar Mohamad Osman, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 500048-24.2014.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): DISA - DESTILARIA ITAUNAS S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, CONCEIÇÃO DA BARRA, PEDRO CANÁRIO, MONTANHA, LINHARES, BOA ESPERANÇA, PINHEIRO, JAGUARÉ, NOVA VENÉCIA E RIO BANANAL, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Isabel Pontini, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 131483-43.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SERGIO LUIS LARANJEIRAS BARRETO, Advogado: Dr. Luis Alberto Carneiro da Silva Pinho, SUSANE LARANJEIRAS BARRETO, Advogado: Dr. Luis Alberto Carneiro da Silva Pinho, Agravado(s): CARLOS JOSE AMENDOLA SALVINO, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, CARLOS JOSE SALVINO, ESPÓLIO de NORMA AMENDOLA BARINI, GILBER ALVES SOARES, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, HELDER SOARES SAMPAIO, Advogada: Dra. Gilcélia Lima Silva Bernardino, JMA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Bárbara Lima Vidal, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, LAURO BARINI JUNIOR, MARCUS SOARES SAMPAIO, Advogada: Dra. Gilcélia Lima Silva Bernardino, MIGUEL SAMPAIO, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, OSWALDO LUIZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Garcia de Oliveira, RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Dr. Bárbara Lima Vidal, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, ROQUE PECANHA BARRETO, TIAGO RODRIGO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vilberto Luís Cassiano Filho, Advogado: Dr. Juliana de Moura Leite, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, WALKIRIA ALVES, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101760-42.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DIOGO AYRES BRANDÃO, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 101712-29.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Ana Tereza

Sussekind Rocha Torres, Agravado(s): STELAMAR VALENTINI DE MORAES, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101621-72.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): M.H.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Marcelo de Sa Cardoso, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Agravado(s): DANIEL BENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101576-89.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): THIAGO BARBOSA GONELLI, Advogada: Dra. Gabriela de Mello Mendes Caetano Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101393-03.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101200-23.1989.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA, SAUDE E TRABALHO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101129-47.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): DENIS CANTAGALO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.809,68 - dois mil oitocentos e nove reais e sessenta e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 140.484,36), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101113-45.2020.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Advogada: Dra. Sílvia Helena Alves Delgado de Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100807-16.2018.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, KEITH ANNE SOLEIRO DO PATROCINIO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Denise Helena Barbosa Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Adriano Atallah de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Adriano Atallah de Sousa, patrono da parte KEITH ANNE SOLEIRO DO PATROCINIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100756-08.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): NILSON CLER

DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Altamir Carvalho Nepomuceno, Advogado: Dr. Igor Alexei de Castro, Advogada: Dra. Lidiane Alencar de Almeida Haussmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100376-02.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA MARCIA RANGEL FERREIRA, Advogado: Dr. Clésia Glória Moraes Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100351-05.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. Guilherme Jales Sokal, Agravado(s): MARCELO PIMENTEL BARBOSA AZAMBUJA, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100219-36.2021.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, MICHELE DA COSTA AUGUSTO, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 100144-14.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procuradora: Dra. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): NORMA PENALVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Rocha, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.275,18 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$25.503,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 24655-58.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): CODAI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 813,15 - oitocentos e treze reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.263,21), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21230-71.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Ana Luiza Salomé Lourencetti, DENIS ROSA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Advogado: Dr. Giovanni da Silva Pedrotti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21063-71.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Dra. Andréa Bardou Yunes Cardoso, Advogado: Dr. Jessica Somorovsky Nunes, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ALEXANDRE LOBO RASEIRA, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900 - mil e novecentos reais,

equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20620-78.2020.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): DAGOBERTA ALVES VIEIRA BEDUHN, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 876,43 - oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 87.643,04), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20395-27.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA BORCHHARDT VIEGAS, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Priscila Almeida Hampel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20342-81.2021.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 20265-69.2021.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSIANE ANDEGLIERE DE CASTRO, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): MOLLIE JACQUELINE MITCHELL CAMARA, Advogado: Dr. Espedito Antônio Padilha Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20056-36.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): VITOR LUIZ BRONDANI, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogada: Dra. Viviane Intini de Andrades, Advogado: Dr. Lucas Abal Dias, Advogado: Dr. Isadora Costa Moraes, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Fernanda da Graca Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.407,63 - mil quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 46.921,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16413-03.2020.5.16.0007 da 16ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): AILTON DE SOUSA PIMENTEL, Advogado: Dr. Jose Ribamar Batalha Neto, Advogado: Dr. Luis Afonso Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12212-85.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TROCA DE UNIFORME." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12023-39.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CORREIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11895-57.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): LOIDE RAMOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. João Fábio de Lima Noronha, Advogado: Dr. Tiago Seabra Lana, Advogado: Dr. Raphael Martins de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11601-29.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11406-08.2015.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): DEIVISON FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11291-42.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): BARONNE RJ PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): AMARELO DISTRIBUICAO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI - EPP, CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, DOUGLAS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, MASSA FALIDA de BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. , ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A., RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, ROGÉRIO LUIZ BICALHO, UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11048-81.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Patricia Belini de Queiroz Reboucas, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, REGINA MARA BARBOSA, Advogado: Dr. Fabio Frasato Caires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11027-74.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ELY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10937-57.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): DIEGO DE SIQUEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Bruno Luis Arruda Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10937-06.2021.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Flávia Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Agravado(s): ADEMAR ANSELMO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Simone Barboza de Carvalho, Advogado: Dr. Marcell Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10767-13.2020.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): ROQUE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Lucia Maria Barbosa de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo

quanto ao tema " DANO MORAL. VIOLAÇÃO À INTIMIDADE. BANHEIROS DE USO COLETIVO SEM PORTAS/DIVISÓRIAS. DANO MORAL "IN RE IPSA"." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10464-04.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): SANTA ANGELA URBANIZACAO E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Francisco Carvalho, Agravado(s): ALABAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Krasiltchik Olszewer, Advogada: Dra. Mariana Resende Areias, CONSTRUTORA SAMMARONE LTDA, Advogada: Dra. Simone Vianello, CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Arcari Brito, JOSE ETEVALDO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, MZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pontes Lopes Garcia, POMPEU ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.540,00 - três mil quinhentos e quarenta reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 118.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10397-36.2022.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Cintia Batista Pereira, Advogado: Dr. Ludimila Lemes Soares da Silva, Advogado: Dr. Mallu Faria Campos, JOAO LUDGERIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Izaias Alves Nonato, Advogado: Dr. Leticia Cristina Bambirra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.845,51 - mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.910,35), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10392-54.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Agravado(s): SAMELA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Guilherme Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.190,28 - quatro mil e cento e noventa reais e vinte e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 83.805,72), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10382-27.2022.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA GDELIMA LTDA, Advogado: Dr. Elaine Santos Tostes Barbosa Fialho, Agravado(s): MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcella Pagani, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, ROMARIO ZACARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 941,12 - novecentos e quarenta e um reais e doze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.822,52), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10333-29.2020.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, Advogado: Dr. Zacarias de C. Umbelino Lousa, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Advogado: Dr. Amanda Moraes Fernandes, Advogado: Dr. Dayane Almeida Timoteo, Agravado(s): MOABE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Wanuza Pereira Silva, Advogada: Dra. Alynny Karla Ribeiro, SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE RIO VERDE, Advogado: Dr. Augusto Siqueira Cássia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10319-62.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza

Mainieri, MARIA DE LOURDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10274-16.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA LAPC EIRELI, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Pereira Gonçalves Costa, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10129-57.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): HARDBALL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vicente Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Jean Dornelles, Agravado(s): DILSON CARLOS PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vicente Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Jean Dornelles, EMOALAINÉ MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Anna Heloisa Ribeiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAG - 10111-54.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EVPARTICIPações E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Helen Caroline Rabelo Rodrigues Alves, LUIZ HUMBERTO LIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fernando Amaral Martins, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2376-56.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCO FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): LUCIANO BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Advogado: Dr. Fabrício Henrique Dias Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1485-33.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ALDONEI JOSE MACIEL, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1424-06.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LEONARDO CONCEIÇÃO MATOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1370-84.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, NILSON CRUZ SANHUDO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1216-76.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAG - 1129-88.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): ELIAKIM BERNARDES DE FARIA, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1076-67.2018.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogada: Dra. Rossana Noll Comaru, Advogado: Dr. Roseane Maciel Barbosa, Advogado: Dr. Marco Vinicius Pires Bastos, Advogada: Dra. Lidyane Oliveira Castilho, Agravado(s): PAULO DE TARSO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-85.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BERTO JOSE COSTA, Advogada: Dra. Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1020-08.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): RAIMUNDO VALDIVINO NETO, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, SOMOS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1020-34.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SANTOS ROCHA E OUTRAS, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1015-72.2020.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): EDUARDO CARDOSO GONCALVES, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Dr. Tacio Henrique Dalbuquerque Perdigão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 974-16.2021.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): LINDINALVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mariani Berti, Advogado: Dr. Andreia Czelusniaki, Advogado: Dr. Tatiane Manika Stricker, Agravado(s): MED - CARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Renan Jofre, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 965-70.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): EDER MENSOR, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 930-04.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sanches Esteves Pinto, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ROSIVALDO DA COSTA GONCALVES, Advogado: Dr. Taynah Soares de Alcantara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 928-82.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): IOLANDA MACHADO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Advogado: Dr. Ilário Retkva, M. RAMOS DA SILVA - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Victor Matheus

Aparecido Lissi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.128,17 (dois mil cento e vinte e oito reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$42.563,38), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 907-26.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): FLAMINGO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Damdara Luana Schuck, Agravado(s): GLAUBER HEVERTON BOHNENBERGER, Advogada: Dra. Mônica Zornitta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 900-40.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 872-47.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): MARIA ELIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 859-89.2021.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Daniel Felinto dos Santos Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.797,75 - três mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 379.775,55), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 799-21.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogado: Dr. Monica Palma Barbosa, Advogado: Dr. Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Dorea Xavier, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, MONICA NASCIMENTO DE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vander Luiz Pereira Costa Júnior, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 792-23.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, ROSANGELA OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Franca Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 777-52.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): BRUNO JOSE ARAUJO SARRAFF, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 693-74.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Norimar João Hendes,

Advogado: Dr. Erick Alves Mendes das Almas, Advogado: Dr. Laura Sartori Hendges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$6.201,72 (seis mil duzentos e um reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$124.034,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 629-84.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caio Sampaio Bahia Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 611-56.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): BRUNO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Mariana Velho Leal, Advogado: Dr. Maria Cecília Cavalcanti Pinheiro Ramos, Advogado: Dr. Ranyelle Miranda Sena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 608-13.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira Leao, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 550-89.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 546-05.2016.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): LUIZ TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Advogado: Dr. Claudio Soares Santos Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 539-80.2018.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCUS VINICIUS FROES BARBOSA, Advogada: Dra. Regina Celi Melo Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 519-85.2019.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RAMON DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Muricy de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 463-08.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 431-04.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, DANIEL RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Andrey Araujo de Araujo, Advogado: Dr. Diego

Leandro do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 410-51.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): RALMIRO JENDE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maria Iraci Valenca Cavalcanti, Advogado: Dr. Claudia Maria Assis Braga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 407-25.2020.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDERSON LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 397-86.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): VALDUIR CORREIA, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Chaise, Advogado: Dr. Nildo Pedrotti, Advogado: Dr. Galdino Antonio da Silva Potrich, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 381-60.2020.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): IARA DE LIMA DO NASCIMENTO COELHO, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Ana Luisa Leite de Araujo Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$6.253,20 (seis mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$625.320,43), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 381-44.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogada: Dra. Renata Touguinha Neves Medina, Advogado: Dr. Cyrllston Martins Valentino, Agravado(s): REGINA CELIA WERNECK AFFONSO, Advogado: Dr. Rodrigo Regis Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 376-48.2019.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, MARCIO VITOR DE SOUZA PESTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Tárzis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 374-93.2018.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): CGA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Agravado(s): IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Advogado: Dr. João Marcelo Tomaz de Aquino, RENATO DO CARMO EGÍDIO, Advogada: Dra. Josiane Jesus de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.783,58 - dois mil setecentos e

oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.671,78), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 352-96.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE ANDRE HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 319-77.2022.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s): JOAO LUIS DE OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Agravado(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/PA, Advogada: Dra. Bárbara Castelo Branco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.451,51 - mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 145.151,90), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 318-44.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 315-92.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GILBERTO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 294-76.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): MEGA MIX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Marília de Freitas Lima Oliveira, Agravado(s): FRANCILDO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogada: Dra. Samara Camargo Batista Barros, PINHEIRO & PINHEIRO LTDA, Advogado: Dr. Roger Sousa Kuhn, Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.513,96 - três mil e quinhentos e treze reais e noventa e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 351.396,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 238-62.2014.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE BELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 237-44.2020.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): F D EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Joao Dalva Sales Andrade, FRANCISCA KAROLINE FELIX, Advogado: Dr. Allana Pessoa de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 759,07 - setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.181,56), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 193-28.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): ACELINO RODRIGUES SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Advogado: Dr. Ícaro Manoel Passos Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-18.2020.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): VALMOR DIAS CARDOSO, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventrini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168-09.2021.5.11.0301 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IVANILSON LUCENA DE MELO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 142-50.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VANIA CAZUZA DA SILVA GOY, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 140-95.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, JANINE RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.674,06 (dois mil seiscientos e setenta e quatro reais e seis centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$267.406,34), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 126-38.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105-52.2012.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. André Luís Piclum Daer, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MAURO CELIO DE BEM, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 73-65.2018.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROBERTO QUEIROZ BEZERRA FILHO, Advogado: Dr. Gilcarlos Silva dos Santos, Advogado: Dr. Bruno da Silva Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51-83.2021.5.06.0292 da 6ª Região**, Agravante(s): BRUNNO RAFAEL APOLINARIO CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): RIUNA MOTOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Lavoisier Pimentel de Albuquerque, Advogado: Dr. Gervásio Xavier de Lima Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 50-53.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA SINOP SA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, JOSE ADEMIR DE SANTANA, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21-78.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): ANIELSON DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Cardoso Luz Sousa, Advogada: Dra. Verusa Carvalho Rolim, INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, LUNES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento

ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 4-26.2021.5.23.0102 da 23ª Região**, Agravante(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Tadeu Guilhen, Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Agravado(s): ANDERSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Eustaquio de Souza Junior, DANIEL DOUGLAS DE QUADROS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.452,07 - dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.041,52), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 20798-71.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, NATHALIA DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. Marcelo Eron Rodrigues da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-96.2022.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): ANDRE GUSTAVO XAVIER CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Meireles, Advogado: Dr. Jessica Castro Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Farias Carvalho Maia, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 100540-25.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): NAIANE BARROSO LEAL, Advogado: Dr. Adriano Machado da Silveira, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100486-17.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogado: Dr. Roberto Pereira Perez, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Advogada: Dra. Mariana Stor Rios, GABRIELLE CRISTINA DE BARROS PORTO ABREU, Advogado: Dr. Raquel de Araujo Mendes, ROMANA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 24206-43.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Ana Paula Camilo, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Advogada: Dra. Juliandra Ferreira Mundim, Recorrido(s): JEFFERSON RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Adenilson Domingos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença,

que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10233-23.2019.5.03.0021 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE MAGNO DE MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 440/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual condenada a Reclamada ao pagamento das despesas do Reclamante com a manutenção do seu plano de saúde, parcelas vencidas e vincendas, observando-se os mesmos limites e critérios de reembolso aplicáveis aos empregados da ativa. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$150,00, arbitradas em face do valor da condenação, ora fixado em R\$7.500,00. **Processo: RR - 1932-46.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ALBERTO MEURER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1492-66.2011.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): LUIZA SALETE GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 342-12.2014.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARILUCIA RAMOS BARBOSA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 1001352-55.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Embargante: CLAUDIA PEREIRA FELIPE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RRag - 10585-40.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): BENJAMIM XAVIER DOS REIS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1578-82.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Embargante: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Embargado(a): HELDINEY DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcílio Paulo de Brito e Silva, Advogado: Dr. Simão Pedro Souza Teles, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 432-84.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): EDSON LUIS DA SILVA MACEDO, MARA IZDEBSKI TABORDA RIBAS, Advogada: Dra. Priscila Fernandes, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-22.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: LUCIENE DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Luciene Teixeira da Silva, Embargado(a): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137-**

16.2016.5.08.0117 da 8ª Região, Embargante: MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Embargado(a): ELDENIR DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 70-56.2016.5.12.0047 da 12ª Região**, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): ÁUREO TADEU DE ALMEIDA LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1001421-24.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDA PEREIRA BRANDAO SAMPAIO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II -- conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000864-68.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): HELENA BEATRIZ RODRIGUES FUCHS, Advogada: Dra. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000801-04.2016.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL MAIA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): B & C ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, GVUSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, PAGTO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wesley Rodrigo Manzutti, PRJN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Andréa Nunes Faria Mira, PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Christian César Marins Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, o que perfaz o montante de R\$ 370,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000727-75.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): ATAIDE GIL GUERREIRO, Advogado: Dr. Andréia Maria Roso, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Agravado(s): CICERO LIMA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM CASA BRANCA DE CARAGUATATUBA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000692-69.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA, Advogada: Dra. Leda Satie Jojima, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000507-36.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): MONICA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II -- conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá

permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000285-83.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Salviano Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Advogado: Dr. Patricia Salviano Teixeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS LACERDA FILHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Patrícia Salviano Teixeira, patrona da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000124-84.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alan de Oliveira Silva Shilinkert, Agravado(s): ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Williamberg de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 73.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 730,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 235300-21.2004.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ENGEPRUMO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Neto, GAFISA S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, PEDRO PINTO DA SILVA, ZILDINHA PINTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se proceda à consulta ao CAGED e ao INSS, para verificar a existência de eventual vínculo de emprego e benefícios previdenciários dos executados, ficando desde já autorizada, se for o caso, a penhora de até 50% do valor líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelos executados até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 194800-58.2006.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BRASIL FERNANDO CUNHA E SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 116600-03.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, SUCESSÃO de ANDRE RAMOS, Advogada: Dra. Fernanda Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.955,77), o que perfaz o montante de R\$ 3.547,78, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 24895-57.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): ALVARO BERTOLDO FERNANDES, Advogada: Dra. Paula Vichari Scheid, Agravado(s): IRINEU FRANCISCO GASPAS, Advogada: Dra. Kaline Rúbia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24065-28.2022.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): JESIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20896-05.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, MARTA VOLKMER NUNES GOMES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20856-11.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): JUSSANE NOGUEIRA AZEREDO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20044-73.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MICHELI DE CASTRO COUTO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11898-91.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ENRICO SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11897-09.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE PRESTO DE PAIVA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11868-29.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROMULO OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11611-27.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDNILSON LEAL PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11526-95.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): IVETTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11356-16.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): GERALDO MAGELA DA COSTA PAIVA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11112-81.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MAURÍCIO TELÓ MARTINS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11067-41.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Dra. Isabelle Silvino de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Pianaro Campos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE NOVAIS, Advogado: Dr. João Carlos Torres Quirino, GORETTI IRMÃOS LTDA., Advogado: Dr. Albert Antonio Machado da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mendonca de Magalhaes Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 147.419,21), o que perfaz o montante de R\$ 7.370,96, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11000-47.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): EMANUEL PEDREIRA HOLANDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Holanda Maciel Araújo, Advogada: Dra. Gabriela Ayupe Ortega, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10750-21.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): GIOVANNA PARTEZANI CARDOSO DEFINA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10739-73.2020.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): FERNANDO LUIZ ROSSINE, Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10644-82.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RVD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA FIDELIS, Advogado: Dr. Ricardo das Neves Assumpcao, GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10640-86.2014.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JAQUES CÉLIO ROCHA PASTLEN, Advogado: Dr. Edson Fernando Raimundo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10595-33.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Advogado: Dr. Herbert

Moreira Couto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Agravado(s): FABIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10541-66.2014.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ANTONIO SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10263-17.2013.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): LICIA MAYANNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10201-09.2021.5.03.0066 da 3ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogada: Dra. Fernanda Dutra Cardoso, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DA SILVA CECILIO, Advogado: Dr. Matheus Satler Xavier da Gama, Advogado: Dr. Erasmo Pacheco Júnior, FORTE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI, MIG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1863-80.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogada: Dra. Patrícia Salviano Teixeira, Agravado(s): GUSTAVO BRITO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Patrícia Salviano Teixeira, patrona da parte MSC CRUISES S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1747-98.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): KLEBBER CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1556-38.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Marcela Bittencourt da Silveira, GEISILAINE BRUNA LAURINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1533-11.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de CLAUDIO KAMINSKI, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1459-68.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): RENY GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Debora

Moraes Rego de Souza Pires, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogada: Dra. Luara Borges Dias, Advogado: Dr. Brunno Henrique Alves Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Glaucia Maria Cardoso, Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1453-16.2014.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de VLADIMIR RIGONI CUENCAS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1384-32.2014.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GILBERTO GOMES NARCÍSO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, OI S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1231-22.2019.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): NELISSANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogado: Dr. Maria Fernanda Dias da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1170-70.2010.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ APARECIDO PIROLA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto. **Processo: Ag-AIRR - 1140-40.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): GEORGE AVANCE PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Thaise Barcellos Siqueira, Advogado: Dr. Vinícius Palmeira Cassaro, Advogado: Dr. Enzo Faé, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 967-97.2012.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): RONALDO ADRIANO PASSOS ESCARCEL, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 636-46.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENEDITO GONCALVES DE CASTILHO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 633-11.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): JOELMA MASSOCATTO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 481-80.2019.5.20.0012 da 20ª Região**, Agravante(s): TANIA MARIA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Dr. Silvio Eduardo de Assuncao Vieira Carvalho, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 232-25.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO

ROBERTO DORO, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Agravado(s): ESPÓLIO de ORLANDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Zanello, Advogado: Dr. Diogo Fleig, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 208-35.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR C E S EMILIO MEDICI, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, VERA LUCIA BRUNO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.531,08), o que perfaz o montante de R\$ 1.376,55, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 150-30.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): WEBER CIOTTO HENRIQUES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 73-11.2015.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANA CRISTINA ALVES PIMENTA, Advogada: Dra. Adrienne Oliveira, METODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 83.550,48), o que perfaz o montante de R\$1.671,00 (um mil, seiscentos e setenta e um reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 51-47.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CARMELITA DO CARMO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, DEMETRIO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47-60.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): JAGUARIBE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Franco Petriccione, Advogado: Dr. Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, Agravado(s): EDSON SOUZA DE ATAIDE, Advogado: Dr. José Antonio dos Santos, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 19-35.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Claudia Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Michele Zimmermann de Freitas, Agravado(s): VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Alexandra das Neves Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1000436-02.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): ANDERSON CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma